



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL Nº 01 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2022

Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agente Comunitário de Saúde.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, visando a contratação por prazo determinado na função de Agente Comunitário de Saúde para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público reconhecido em Lei Municipal específica, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata esse Edital se constituirá **através da aplicação de prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado a cargo da Comissão Permanente Do Processo Seletivo Simplificado, composta por três servidores designados através de Portaria.

1.2.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.3 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

1.4 O presente Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais, bem como na página virtual publicada na internet, no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br, ambas da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, uma vez, em jornal de circulação local, regional ou estadual.

1.5 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, junto ao site do município: www.pejucara.rs.gov.br;

1.6 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.6.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis, em que houver expediente na repartição, de modo que se considera prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não houver expediente.

1.7 A contratação será pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, sendo o vínculo de natureza estatutária.

1.8 O ingresso obedecerá à ordem de classificação do processo seletivo, de acordo com as vagas ofertadas no Edital e para a formação de cadastro de reserva, a ser provido de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade de serviço.

2. VAGAS

2.1 As vagas, os cargos/áreas/especialidades, carga horária e a remuneração inicial são os estabelecidos a seguir:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01 + CR	Agente Comunitário de Saúde Microárea 04	40 horas semanais	R\$ 1.665,59
01 + CR	Agente Comunitário de Saúde Microárea 07	40 horas semanais	R\$ 1.665,59
01 + CR	Agente Comunitário de Saúde Microárea 10	40 horas semanais	R\$ 1.665,59
01 + CR	Agente Comunitário de Saúde Microárea 11	40 horas semanais	R\$ 1.665,59
CR	Agente Comunitário de Saúde Microárea 01	40 horas semanais	R\$ 1.665,59
CR	Agente Comunitário de Saúde Microárea 06	40 horas semanais	R\$ 1.665,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

As atribuições a serem desempenhadas, são as seguintes:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Síntese dos Deveres: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Exemplos de Atribuições: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva, registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

3.1 Eventual reajustamento concedido aos titulares de cargos efetivos análogos, enquanto perdurar a contratação, será repassado ao contratado na função temporária.

3.2 Além da contraprestação normal pelo trabalho, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais:

3.2.1 Gratificação natalina proporcional ao tempo de exercício;

3.2.2 Férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

3.2.3 Adicional noturno de 20% sobre o valor/hora normal, caso venha a exercer atividade durante o período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte;

3.2.4 Gratificação por serviço extraordinário, caso venha a exercer atividade em período que ultrapasse à carga horária diária e semanal estabelecida para a função na qual estiver contratado;

3.2.5 Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

3.2.6 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

3.3 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas pela Comissão designada, na Prefeitura Municipal, no departamento da Secretaria de Governo, sito à Rua Getúlio Vargas nº. 597, Centro, 2º andar, **entre os dias 21 a 30 de setembro do corrente ano**, no horário das 09h às 11h30min e das 14h às 17h.

4.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.4 Haverá a cobrança de taxa de inscrição no valor de **R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos)** conforme o previsto na legislação tributária, que deverá ser recolhido junto a Tesouraria do Município e apresentado seu comprovante de pagamento em conjunto com os demais documentos no ato da inscrição.

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), junto à Sede do Município, sito à Rua Getúlio Vargas, nº. 597, centro, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

5.1.1 Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, também disponibilizada no ato pela comissão;

5.1.2 Cópia de documento de identificação com foto, juntamente com o original;

5.1.3 Cópia do comprovante de endereço, que ateste residir na microárea que for atuar, para o exercício do cargo;

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e na página virtual publicada na internet com o endereço eletrônico **www.pejuçara.rs.gov.br**, no dia **03 de outubro de 2022**, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas.

6.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, através de encaminhamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

documento físico no **prazo de 2 (dois) dias**, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

6.3 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado a Prefeita Municipal para julgamento, cuja decisão será motivada.

6.5 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, no prazo de 1 (um) dia, após a decisão dos recursos, se houverem.

7. SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos se dará **através da aplicação de prova escrita objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, observando o conteúdo indicado no Anexo II deste Edital.

7.2 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a aplicação das provas.

7.3 As provas serão aplicadas em locais e horários indicados neste Edital, de modo que a ausência ou o retardamento do candidato, seja qual for o motivo, importará a sua exclusão do certame.

7.4 O candidato que necessite de alguma acomodação ou locomoção diferenciada para a realização da prova, deverá solicitá-los formalmente à Comissão do Certame, até o fim do prazo das inscrições.

8. APLICAÇÃO DA PROVA

8.1 A **prova escrita objetiva**, será aplicada a todos os candidatos, no dia **08 de outubro de 2022**, com **início às 9 horas e término às 11 horas**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pejuçara, localizada na Rua Marino Stella, nº 216, na cidade de Pejuçara/RS.

8.1.2 Os candidatos deverão comparecer com **antecedência de 30 (trinta) minutos** ao local de aplicação das provas, portando documento de identidade com foto, a fim de possibilitar a sua identificação.

8.1.3 O candidato que não comparecer portando documento com foto e não for possível de ser identificado de forma inconteste, bem como não comparecer utilizando mascarará facial, não ingressará na sala e não realizará a prova;

8.1.4 Igualmente não realizará a prova o candidato que não houver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ingressado no interior da sala de aplicação da prova até o horário estipulado para o seu início;

8.1.4.1 O processo de identificação do candidato se dará em ambiente externo à sala de aplicação da prova, sendo responsabilidade do candidato comparecer com antecedência de horário que permita o seu ingresso tempestivo;

8.1.5 Para a realização da prova o candidato somente poderá utilizar **caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, sendo de sua exclusiva responsabilidade comparecer munido de tal instrumento;**

8.1.6 Será permitido o ingresso do candidato apenas com água, vedado o ingresso com alimento.

9. DA PROVA

9.1 A **prova escrita** será composta de **20 (vinte) questões objetivas** de múltipla escolha para as vagas de contrato temporário, subdividindo-se da seguinte forma:

05 (cinco) questões de legislação municipal;

05 (cinco) questões de Língua Portuguesa;

10 (dez) questões de conhecimentos específicos;

9.2 Cada questão será de múltipla escolha, contendo enunciado seguido de **5 (cinco) alternativas**, das quais somente uma será considerada correta;

9.3 As questões serão elaboradas a partir dos conteúdos que integram o **Anexo II** deste Edital;

9.4 Cada questão terá peso de **5 pontos**;

9.5 As respostas das questões deverão ser assinaladas pelos candidatos na grade de respostas fornecida durante a aplicação das provas, com a utilização de caneta.

9.6 A correção das provas se dará exclusivamente na grade de respostas;

9.7 O candidato que não devolver a grade de respostas receberá **pontuação zero**;

9.8 Não serão computadas questões não assinaladas na grade de respostas e questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras que retirem a certeza da opção assinalada;

9.9 A grade de respostas não conterá o nome do candidato, somente o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

número a ele atribuído e a referência à vaga temporária pretendida;

9.9.1 É dever do candidato preencher a grade de respostas exclusivamente com o número atribuído pela Comissão responsável, sem lançar qualquer outra informação que propicie a sua identificação;

9.10 Será considerado reprovado e excluído do certame o candidato que não obtiver pontuação **mínima de 50%** do total da prova;

9.11 Será igualmente excluído do certame o candidato que não comparecer para a realização da prova até o horário de seu início, ou que se valer de meios inidôneos durante a realização da prova, a exemplo da tentativa ou utilização de quaisquer equipamentos eletrônicos ou consulta a outros candidatos ou a materiais próprios;

9.12 Será excluído da sala de aplicação de provas e eliminado do processo de seleção, o candidato que contrariar determinações da Comissão, que faltar com respeito a esta e aos demais candidatos, que portar-se de modo inconveniente, a exemplo de manifestar-se insistentemente e emitir ruído suscetível de perturbar os demais candidatos;

9.13 As provas não serão entregues aos candidatos, sendo, porém, permitida vista e cópia no ambiente da Prefeitura durante o prazo de recurso;

10. DIVULGAÇÃO DO GABARITO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS

10.1 No dia **10 de outubro de 2022**, a Comissão encarregada pela realização deste Processo Seletivo divulgará, através da publicação no painel de publicações oficiais da Prefeitura e na página virtual do Município na internet (www.pejucara.rs.gov.br), os gabaritos das provas objetivas, bem como as provas-padrão, com base nas quais os candidatos poderão interpor recursos;

10.2 Os candidatos poderão interpor recursos do gabarito preliminar das provas objetivas durante o período de 02 (dois) dias contados da sua divulgação.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS, GABARITO DEFINITIVO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

11.1 A Comissão encarregada pela realização deste Processo Seletivo divulgará, através da publicação no painel de publicações oficiais da Prefeitura e na página virtual do Município na internet (www.pejucara.rs.gov.br), os resultados do julgamento dos recursos interpostos em relação ao gabarito preliminar, juntamente com o gabarito definitivo e a classificação preliminar dos candidatos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.2 Os candidatos poderão interpor recursos da classificação preliminar durante **o prazo de 02 (dois) dias** contados da sua divulgação.

11.3 A Comissão encarregada pela realização deste Processo Seletivo divulgará, através da publicação no painel de publicações oficiais da Prefeitura e na página virtual do Município na internet, os resultados do julgamento dos recursos interpostos frente a classificação preliminar dos candidatos;

12. RECURSOS

12.1 Os candidatos têm direito de interpor recurso relativamente a todas as fases do certame, tais como indeferimento de inscrição, gabarito das provas, pontuação conferida à sua prova e a classificação.

12.2 Nenhum prazo inicia ou termina em dias que não houver expediente na Prefeitura, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte em tais hipóteses;

12.3 Os prazos de recurso serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o de início e considerando-se o do seu final;

12.3.1 Os prazos iniciam-se com a disponibilização do ato no sítio do Município na internet e no mural da Prefeitura;

12.4 Todos os atos decisórios deste Processo Seletivo serão disponibilizados no sítio do Município na internet, através do endereço www.pejuçara.rs.gov.br e publicados no mural localizado no átrio do Centro Administrativo;

12.4.1 As provas e grades de respostas dos candidatos poderão por eles serem acessadas diretamente com a Comissão do Processo, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em horário de expediente da repartição;

12.5 O recurso deve ser entregue no prazo definido neste Edital, de forma escrita, à Comissão do Processo Administrativo, contendo os seguintes elementos:

12.5.1 Identificação, data e assinatura do candidato;

12.5.2 Razões com as quais pretende a modificação da decisão ou da situação recorrida;

12.5.3 Pedido de modificação da decisão ou da situação recorrida;

12.6 Recebido o recurso, será imediatamente remetido para exame e julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.6.1 Se não estiverem presentes os elementos essenciais do recurso ou se este for apresentado fora do prazo, não será conhecido;

12.6.2 Se estiverem presentes os elementos essenciais e a sua interposição ocorrer no prazo, será o recurso apreciado pela Comissão, que poderá, à vista da situação concreta e dos argumentos apresentados, decidir pelo provimento ou pelo improvimento;

12.6.2.1 A Comissão poderá se valer de informações e pareceres externos para formar a sua convicção;

12.7 Tratando-se de recurso inerente ao gabarito das questões, o seu provimento implicará a nulidade da questão, cuja pontuação será conferida a todos os candidatos atingidos;

13 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

13.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

13.1.1 Houver obtido maior número de pontos no bloco de questões específicas do cargo;

13.1.2 Houver obtido maior número de pontos no bloco de questões de Língua Portuguesa;

13.1.3 Apresentar idade mais avançada dentre aqueles com sessenta anos ou mais, se houver, em conformidade com as disposições do art.1º, combinado com o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

13.2 Persistindo o empate entre os candidatos será realizado sorteio em ato público;

13.2.1 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados mediante publicação no mural da Prefeitura e sitio do Município na *internet*, podendo ainda, a exclusivo critério da Administração, ser noticiada a convocação através de telefone, correio eletrônico ou qualquer outro idôneo.

13.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

14.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Prefeitura Municipal para homologação.

14.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral final dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

15. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

15.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita, os candidatos convocados comprovaram o atendimento das seguintes condições:

15.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

15.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

15.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

15.1.4 Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

15.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

15.1.6 Ter nível de escolaridade compatível com o requerido para a função.

15.1.7 Em se tratando de **agente comunitário de saúde**, no prazo concedido para a apresentação de documentos para a contratação, provar, através de documento idôneo (a exemplo de conta de água, luz, telefone), que **reside na área da comunidade em que atuar**, desde a data da publicação deste Edital de Processo Seletivo, conforme art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006.

15.1.8 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.1.9 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

15.1.10 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

15.1.11 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim, a publicação do resultado final.

16.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

16.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

16.4 A análise de eventual impossibilidade de acumulação da função temporária objeto deste processo seletivo com outro cargo, emprego, ou função pública, será realizada por ocasião da contratação. (Art. 37, XVI e XVII da CF/88).

16.5 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Pejuçara/RS, 16 de setembro de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2022

Número de Inscrição: _____	Função: _____
--------------------------------------	-------------------------

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome Completo: _____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e Órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista: _____

2.5 Endereço

Residencial: _____

_____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____

2.6 Endereço Eletrônico: _____

2.7 Telefone residencial e celular: _____ / _____

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

Pejuçara/RS _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO II

PROGRAMA DE PROVA

I - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

1. Lei Orgânica Municipal; 2 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 995, de 23 de outubro de 2001).

II – PORTUGUÊS:

1. Leitura e interpretação de textos; 2. Funções da linguagem; 3. Uso da crase; 4. Regras de acentuação gráfica; 5. Tipos de textos; 6. Classes gramaticais; 7. Morfologia; 8. Processos de formação de palavras; 9. Ortografia; 10. Uso dos porquês.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Atribuições do Agente de Saúde. Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a Saúde Pública: Diarréia, Cólera, Dengue, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Tifóide, Meningite, Tétano, Sarampo, Tuberculose, Hepatite Hanseníase, Difteria, Diabetes, Hipertensão Arterial, Raiva, Leishmaniose e Outras. Doenças Sexualmente Transmissíveis e Métodos Anticoncepcionais, Aids. Noções básicas sobre: Higiene Corporal, Higiene da Água e Higiene dos Alimentos. Noções sobre: Vacinas, Vacinação, Imunização, Período de Incubação, Hospedeiro, Portador, Transmissibilidade. Noções sobre Reprodução Humana: Ciclo Menstruação, Gestação, Parto, Aborto, Puerpério, Pré-Natal. Noções sobre desenvolvimento Humano: Nutrição, Aleitamento Materno. Coleta do Lixo, Tratamento adequado do lixo, reciclagem do lixo, classificação do lixo. Poluição ambiental e Desmatamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111350.htm

Quais são os direitos e deveres dos Agentes Comunitários de Saúde. BVS Atenção Primária em Saúde. Disponível em: <https://aps.bvs.br/aps/quais-sao-os-direitos-e-deveres-dos-agentes-comunitarios-de-saude/#:~:text=desenvolver%20atividades%20de%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da,em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20risco%2D%20acompanhar%2C>

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf

Caderneta de Saúde da Criança. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menino_7ed.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADES
21 a 30 de setembro	Inscrições
03 de outubro	Homologação das Inscrições
04 e 05 de outubro	Recurso Homologação das Inscrições
06 de outubro	Listagem das inscrições homologadas e habilitados a realização da prova objetiva
08 de outubro	PROVA
10 de outubro	Divulgação do Gabarito Preliminar e Prova Padrão
11 e 12 de outubro	Recurso referente ao Gabarito Preliminar
A definir	Gabarito Definitivo e Classificação Preliminar
A definir	Recurso referente Classificação Preliminar
A definir	Resultado do recurso referente a classificação preliminar
A definir	Convocação para Sorteio
A definir	Sorteio em ato público e publicação do resultado do sorteio
A definir	Publicação do resultado final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara SEGMENTO TERRITORIAL URBANO

MICROÁREA DE REFERÊNCIA: **MICROÁREA 01**

RENASCER I

BAIRRO RENASCER

ABRANGÊNCIA:

- Rua Benedito Zamberlan: sentido Sul/Norte, iniciando no cruzamento da RS 553 até a Rua José Bergoli, lado direito: 1155, 1175, 1195, 1343, 1383.
- Rua Pedro Prosdócimo: sentido Sul/Norte, iniciando na RS 553 até a Rua José Bergoli, lado direito 1415 e lado esquerdo s/nº;
- Rua Ângelo Furian: sentido Sul/Norte, iniciando na RS 553 até a Rua José Bergoli, lado direito: s/nº, 1283, 1339, 1403 e lado esquerdo s/nº.
- RS 553: sentido Leste/Oeste, iniciando no KM 1 da RS 553 (entrada para Cerâmica Zamberlan) até a Rua Benedito Zamberlan, lado direito: 305, 310, 315, 355.
- Rua Alcides F. Linassi: sentido Leste/Oeste, iniciando na Rua Pedro Prosdócimo até a Rua Benedito Zamberlan (próximo a Praça Guilherme Stella): 505, 518, 543.
- Rua Luis Bergoli: sentido Leste/Oeste, iniciando no Arroio Mastella até a Rua Benedito Zamberlan, lado direito: 13, 23, 33, 37, 47, 51, 61, 65, 75, 79, 89, 93, 95, 99, 101, 115, 119, 127, 133, 141, 153, 161, 173, 183, 193 e lado esquerdo: 34, 38, 48, 52, 62, 66, 78, 82, 92, 98, 100, 104, 108, 110, 116 (sede), 120, 124, 134, 138, 154, 156, 414, 424, 434.
- Travessa Patrício Vedolin: sentido Leste/Oeste, iniciando na Rua Ângelo Furian até a Rua Pedro Prosdócimo, lado direito: 5, 15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85, 95 e lado esquerdo: 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100.
- Beco do Sol: sentido Leste/Oeste, iniciando no Arroio Mastella até a Rua Ângelo Furian, lado esquerdo: 206, 216, 226, 224, 64, 74, 84, 96, 115, 174.
- Rua José Bergoli: sentido Leste/Oeste, iniciando no Arroio Mastella até a Rua Benedito Zamberlan, lado esquerdo: 100, 260, 270.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara SEGMENTO TERRITORIAL URBANO

MICROÁREA DE REFERÊNCIA: **MICROÁREA 04**

MASTELLA

BAIRRO CATARINA MASTELLA, VILA ZAMBERLAN E LINHA BASE

ABRANGÊNCIA:

- Rua João Ferretti: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua Emílio Villani até o final da Área Industrial: não tem casas
- Rua Henrique Scarpelini: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua Emílio Villani até a Rua José Macúglia: não tem casas
- Rua Padre José: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua Emílio Villani até o Posto da empresa Cotrimaio: não tem casas
- Avenida Antonio Alves Ramos: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua Emilio Villani até o Capitel da Vila Zamberlan, incluindo a BR 512 até o final da Vila Zamberlan, lado direito: 1983, 1989, 2015, 2135, 2139, 2143, 2150, 2155, 2753, 2789, 2961, 2993, 15, 45, 119, 139 e lado esquerdo: 2278, 2288, 2298, 2134, 2756, 2796, 2896, 2974, 2530, 3099, 42, 44, 64, 120.
- Rua Luigi Basso: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua Emílio Villani até o Poço Artesiano da CORSAN, lado direito: 1909 e lado esquerdo: 1900, 1928, 1934.
- Rua Benedito Zamberlan: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua Emilio Villani até a Rua José Macúglia, lado direito: 1921, 1961, 1973, 2075, 2085, 2143 e lado esquerdo: 2040, 2068, 2088, 2100.
- Rua Pedro Prosdócimo: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua Ângelo Fava ou Emílio Villani até a Rua José Macúglia, lado esquerdo: 1721, 1731, 1765 (+fundos).
- Rua Emílio Villani: sentido Leste/Oeste, iniciando no Esporte Clube Gastão até a Rua João Ferretti, lado direito: 477, 1909, 647, 855 (fundos), 875 (fábrica de móveis), 1986 (Três Tentos).
- Rua Ângelo Fava: sentido Leste/Oeste, iniciando na Vila Mastella até a Rua Henrique Scarpelini, lado direito: 179, 229, 289, 299, 307, 327, 329, 331, 415, 447, 465, 479, 489, 499, 541, 571 (oficina) e lado esquerdo: 146, 188, 194, 207, 302, 314, 358, 348, 360, 1983, 426, 438, 460, 480, 496, 518.
- Rua José Macúglia: sentido Leste/Oeste, iniciando na Vila Mastella (ou Rua Pedro Prosdócimo) até a Rua João Ferretti, lado direito: 571, 575, 605, 613, 617, 627, 901 (seminário) e lado esquerdo: 406, 416, 450, 574, 604, 615.
- Rua Luis Londero: sentido Leste/Oeste, iniciando na Avenida Antonio Alves Ramos até a Linha Base (incluindo a Linha Base): 1000 (Associação dos Funcionários Municipais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara SEGMENTO TERRITORIAL: RURAL

MICROÁREA DE REFERÊNCIA: **MICROÁREA 06**

JACICEMA

LINHA JACICEMA, PASSO DOS RODRIGUES, CEDRINHO E PASSO DO INGLÊS.

ABRANGÊNCIA:

Do trevo de Pejuçara que dá acesso a BR 158, segue a esquerda, passando pelas propriedades de Ronaldo Bonamigo, Jandir Vincensi, Arlindo Pellegrin, Celso Pellegrin, Daniel Decian, Ilário Secretti, Achiles Decian, Hans Douvich, Antoninho Villani, entra a esquerda tendo a borracharia do Sr. Nelson da Silva, segue os municípios de Pejuçara e Panambi, passa pelas propriedades de Valdir Zimmermann, Adão Bittencourt.

CEDRINHO: Seguindo sentido norte a sul pela BR 158 Km 170, entra a esquerda parada de ônibus, passando pela propriedade de Jandir Vincensi, Luiz Otávio Stella, Telmo Costa Beber, José Jorge Tassotti e Nilton Guentes, segue em direção a sede da comunidade do Passo do Inglês, passando por propriedades de Luiz Cesca, Ernesto Minuzzi, Selvino Costa Beber, (direita), esquerda Orestes Fredi.

Seguindo pela RS 553 que dá acesso a BR 158 pela direita segue do trevo passando a ponte sobre o Arroio Cambarazinho, segue em frente, passando por propriedades da Família Cadore até o limite do município com Cruz Alta. Retornando no sentido Sul-norte, entrando à direita na primeira entrada antes do Arroio Cambarazinho a 19 km da sede de Pejuçara. A primeira propriedade a esquerda é do Sr. Deonísio Schaeffer, à direita Antonio Luiz Fogaça, seguindo pela propriedade de João Carlos Portella, a direita Abilio Cadore, chegando ao abrigo de ônibus, entrando a esquerda chega-se a propriedade de Albino Cadore. Voltando a estrada principal, indo até a encruzilhada e entrando a esquerda, passa pela propriedade de Leonir Gianluppi, Joarez e Vilson Gianluppi e a esquerda, passa-se em frente ao Salão Paroquial. Seguindo em frente, passando por propriedades de Otávio Cardias, José Matos, Diomar Costa Beber. Passa a ponte, sobre o Rio dos Ingleses à direita (Cruz Alta) à esquerda Pejuçara, no abrigo de ônibus à esquerda propriedade de Artur Antonio Dal forno, José Carlos da Luz, Afonso de Souza, sempre à esquerda, à direita já e Cruz Alta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara SEGMENTO TERRITORIAL URBANO

MICROÁREA DE REFERÊNCIA: **MICROÁREA 07**

CENTRO I

BAIRRO CENTRO

ABRANGÊNCIA:

- Rua Luis Furian: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua Luis Furian até a Rua Emilio Villani, lado direito: 703, 713, 773, 783, 805, 891, 987, 997, 1009, 1019, 1091, 1105, 1485, 1583, 1809.
- Rua Padre José: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua João Quaini até a Rua Emilio Villani, lado direito: 815, 837, 871, 885, 1210, 1501, 1509, 1585, 1667, 1745, 675, 1907 e lado esquerdo: 836, 886, 902, 940, 952, 970, 990, 1020, 1064, 1080, 1104, 316, 1240, 1310, 1510, 1560, 1570, 1634, 1666, 1676, 1758, 1768, 1780, 1790, 1824.
- Avenida Antonio Alves Ramos: sentido Sul/Norte, iniciando na Rua João Quaini até a Rua Emilio Villani, lado esquerdo: 888, 998, 1020, 1204, 1220, 1220 (ap1), 1240, 1334, 1352, 1330, 1486, 1486B, 1500, 1536, 1560, 1574A, 1574B, 1574C, 1547, 1636, 1650, 1674, 1684, 1686, 1700, 1720, 1786, 1802, 1808, 1820, 1830, 1894, 1914, 1924, 1950.
- Rua João Quaini: sentido Leste/Oeste, iniciando do cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado direito: 999.
- Rua Dari Bonamigo: sentido Leste/Oeste, iniciando do cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado direito: 865 e lado esquerdo: 720, 740, 780, 903A, 903B, 854, 874, 884.
- Rua Marino Stella: sentido Leste/Oeste, iniciando do cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado esquerdo: 700, 708, 1020, 794.
- Rua Getúlio Vargas: sentido Leste/Oeste, iniciando do cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado direito: 625, 803 e lado esquerdo: 730, 758.
- Rua Alcides F. Linassi: sentido Leste/Oeste, iniciando do cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado direito: 853, 867, 893, 903, 967, 987, 1001, 1007 e lado esquerdo: 832, 858.
- Rua Luis Bergoli: sentido Leste/Oeste, iniciando do cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado esquerdo: 850.
- Rua José Bergoli: sentido Leste/Oeste, iniciando do cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado direito: 727, 763, 773 e lado esquerdo: 760.
- Rua Alfredo Brenner: sentido Leste/Oeste, iniciando no cruzamento da Rua Padre José até a Rua Luis Furian, lado direito: 825, 829 e lado esquerdo: 815.
- Rua José Daronco: sentido Leste/Oeste, iniciando no cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado esquerdo: 552.
- Rua Pedro Mastella: sentido Leste/Oeste, iniciando no cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado direito: 625, 635, 645, 655, 665, 1842, 735, 767, 793, 805 e lado esquerdo: 1830, s/nº, 635, 784, 790, 818.
- Rua Emilio Villani: sentido Leste/Oeste, iniciando do cruzamento da Rua Antonio Alves Ramos até a Rua Luis Furian, lado esquerdo: não tem casas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara SEGMENTO TERRITORIAL URBANO

MICROÁREA DE REFERÊNCIA: **MICROÁREA 10**

RIO BRANCO

BAIRRO RIO BRANCO

ABRANGÊNCIA:

- Rua João Ferretti: sentido Sul/Norte até a Rua José Bergoli, lado direito: 501, 521 (frente), 521 (fundos), 531 (frente), 531 (fundos), 575, 32 (frente), 587, 661, 671, 685, 690, 725, 731, 737, 753, 757, 851, 871, 901, 913e lado esquerdo: 892, 1369.
- Rua Henrique Scarpelini: sentido Sul/Norte até a Rua José Bergoli, lado direito: 749, 775, 815, 951, 961, 975, 1163, 1185, 1295, 1123, 1104, 1359 e lado esquerdo: 782, 789, 798, 844, 854, 874, 924, 928, 936, 958, 990, 1028, 1058, 1068, 1074, 1090, 1102, 1142, 1150, 1156, 1168, 1174, 1188, 1190, 1200, 1280, 1290, 1320.
- Rua Luis Furian: sentido Sul/Norte (lado esquerdo) até a Rua José Bergoli: 704, 726, 784, 800, 806, 836, 860, 874, 894, 906, 916, 942, 972, 996, 1010, 1064, 1096, 1106, 1134.
- Rua João Quaini: sentido Leste/Oeste, iniciando no cruzamento da Rua Luis Furian até a extensão da Rodovia Antonio Zambra, lado direito: 1079, 1100, 1167, 1177, 1103, 1197, 1211; lado esquerdo: 163; e Beco: 1207, 1278.
- Rua Dari Bonamigo: sentido Leste/Oeste, iniciando na Rua Luis Furian até a Rua João Ferretti, lado direito: 1185, 1195, 1203, 1213, 1285, 1289, 1295, 1305, 1315 e lado esquerdo: 1202, 1216, 1228, 1240, 1244, 1288, 1296, 1300, 1310, 1356, 1376.
- Rua Marino Stella: sentido Leste/Oeste, iniciando na Rua Luis Furian até a Rua João Ferretti, lado direito: 1043, 1027, 1003, 1037, 1047, 1057, 1069, 1077, 1087 e lado esquerdo: 922, 944, 948, 968, 978, 998, 1040.
- Rua Getúlio Vargas: sentido Leste/Oeste, inicando na Rua Luis Furian até a Rua João Ferretti, lado direito: 983, 991, 997, 1011, 1141, 1127, 1147 e lado esquerdo: 966, 988, 996, 1016, 1128, 1130, 1140, 1142, 1146, 580.
- Rua Alcides Linassi: sentido Leste/Oeste, inicando na Rua Luis Furian até a Rua João Ferretti, lado direito: 1035, 1061, 1065, 1095, 1155, 1173, 1187, 1195, 1205, 1219 e lado esquerdo: 1080, 1200, 1234, 1238.
- Rua Luis Bergoli: sentido Leste/Oeste, iniciando no entrocamento da Rua Luis Furian, Aldo esquerdo, até a Rua João Ferretti, lado direito: 1033, 1163 e lado esquerdo: 1104, 1198, 1026, 1236.
- Rua José Bergoli: sentido Leste/Oeste, iniciando na Rua Henrique Scarpelini até a Rua João Ferretti: 984, 887, 860, 840.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara SEGMENTO TERRITORIAL: RURAL

MICROÁREA DE REFERÊNCIA: **MICROÁREA 11**

VISTA ALEGRE

VISTA ALEGRE, SANTO ANTONIO, SANTA APOLONIA, LINHA CASALI.

ABRANGÊNCIA:

Seguindo a RS 512 que dá acesso a BR 285, a 8 Km da sede (Pejuçara), primeira entrada a esquerda, propriedade de Ervino, a segunda entrada a esquerda, adentrando mais ou menos 500 m chega-se a propriedade de Norberto Bronzatto. Na próxima entrada a esquerda propriedade de Anildo Rodrigues, Angelo Coradini e Francisco Dal Forno. Seguindo pela RS 512, passando em frente ao salão da comunidade à direita, Jair Coradini. Primeira entrada a direita, seguindo alguns metros, passando pela ponte de madeira sobre o rio Mandú a 100 m da propriedade de Gabriel Bonini, em seguida Ari Bonini e Genti Bonini, à direita ainda Paulo Boton, fazendo limite com Santa Apolonia. Seguindo pela estrada principal. Que é a RS 512, à direita temos a propriedade de Belinho Piccinin, Adair Lago, Benjamin Andreola, temos o BAR Vista Alegre. Seguindo pelas propriedades de David Sartori, Antonio Sartori, Luis Sartori, e no final da Vila Zenildo Dal Forno e Luis Dal Forno, seguindo chega-se a BR 285.

A uma distância de 2,5 km da sede (Pejuçara), tendo acesso pela RS 512 a entrada a esquerda da rodovia temos a propriedade Sergio Gianluppi e a esquerda Alcides Zambra, Valdemar Marchesan, Benito Londero, à direita Mario Pieniz, Alipio Bottega, Sérgio Quaini, entrando a direita no Elton Casagrande, Egídio Pieniz à direita, Adelaide Gianluppi, Paulo Didonet e Antonio Didonet à esquerda. Voltando a RS temos a esquerda o Salão Comunitário de Santo Antonio em frente ao salão, seguindo ainda pela RS até a divisa com Vista Alegre, propriedades de Valdocir Gianluppi, Gemildo Mori e Luiz Martins, sempre à direita.

Pegando a RS 512, que dá acesso a BR 285, entrando em Santo Antonio na propriedade de Antonio Perlin, a uma distância de mais ou menos 7 km de Pejuçara, na propriedade de Sérgio Perlin, seguindo na entrada Altivo Zanetti Vincensi e na terceira entrada da estrada principal Valdecir Rissi, Irani Bronzatti, Valdir e Elisa Bronzatti. A quarta entrada, chegando no povoado, Luciano Vincensi, José Zamberlan e José Marchesan, passando em frente ao Salão da Comunidade e a 200 m o cemitério, seguindo pela estrada de chão batido, propriedades de Cláudio Marchesan até a propriedade de Américo Vincensi.

Para chegar a Linha Casali, após passar o salão da comunidade de Santo Antonio, primeira entrada a esquerda da RS 512 e segue da propriedade de Assis Andreola, Severino Casali e Valdemar Costa Beber.